



I - apurar diariamente, de forma antecipada, o ICMS calculado por ocasião da entrada de mercadorias no seu estabelecimento, na proporção de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor dessa entrada, na aquisição de mercadorias para comercialização;

II - pagar o ICMS apurado nas formas do inciso I até o primeiro dia útil subsequente ao da apuração;

III - apresentar mensalmente à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiás, no primeiro dia útil do mês seguinte ao de referência, via arquivo eletrônico, na forma a ser indicada por notificação fiscal, planilha com informações das notas fiscais de entrada.

§ 1º O valor do ICMS pago antecipadamente constitui crédito para fins da apuração normal do imposto, devendo ser escriturado, além dos demais ajustes, com ajuste na apuração de ICMS - deduções-, de acordo com as regras da Escrituração Fiscal Digital - EFD, especialmente:

I - utilização do código GO090028 para registro do crédito pelo pagamento antecipado do ICMS decorrente de Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação;

II - Utilização do crédito na apuração mensal nos registro 1200 da EFD, através dos códigos (GO01), e, também, existindo Termo de Acordo de Fomentar/Produzir vigente, para operações não incentivadas (GO08), média Fomentar/Produzir (GO09) e dedução da parcela não financiada (GO010);

III - dedução na apuração mensal mediante registro nos blocos E110 e E111, através dos códigos GO40084 (ICMS próprio ou operações não incentivadas), GO040085 (média Fomentar/Produzir) e GO040086 (parcela não financiada).

§ O documento fiscal de entrada somente gera direito ao crédito do ICMS se devidamente autorizado pelo agente do Fisco responsável pelo acompanhamento.

Art. 3º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento das operações da empresa deve:

I - controlar e fiscalização os documentos fiscais de entrada e de saída do estabelecimento do contribuinte;

II - verificar se a empresa efetuou o pagamento do ICMS apurado no dia anterior;

III - manter planilha atualizada para controle e acompanhamento da apuração diária do imposto a pagar.

Parágrafo Único. As operações e prestações promovidas pela empresa podem, a critério da fiscalização ser submetidas à vistoria prévia.

Art. 4º A adoção do presente regime especial de controle, fiscalização e arrecadação não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime, nem elide a aplicação de outras medidas que visem garantir o recebimento dos créditos tributários.

Art. 5º Fica a Delegacia Regional de Fiscalização de Goiás (DRFGOI), encarregada das providências necessárias à implementação e operacionalização do disposto neste Ato Declaratório, em relação à cobrança antecipada do ICMS, inclusive no que se refere à implementação de sistemas de controle eletrônico capazes de identificar as operações e prestações do sujeito passivo submetido ao regime especial.

Parágrafo Único. O titular da DRFGOI, da análise do cumprimento das disposições contidas neste Ato Declaratório, fica autorizado a:

I - em caso de plena observância por parte do contribuinte, das regras impostas por este ato, bem como demonstrado por suas ações, o interesse na resolução das pendências, ampliar o período de apuração previsto no art. 2º deste ato;

II - para o caso de resistência às medidas propostas, aplicar outras medidas cautelares que visem garantir o recebimento dos créditos tributários, dentre elas:

a) Efetuar bloqueios nos sistemas fazendários;

b) Estabelecer procedimentos de lacração e deslacreção conforme o horário de funcionamento a ser informado pelo contribuinte;

c) Exigir o pagamento antecipado do ICMS para cada documento fiscal emitido com destaque do ICMS, situação em que deverá ser apostado no corpo da nota fiscal a seguinte observação: "CONTRIBUINTE SUBMETIDO A SISTEMA ESPECIAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO. O CRÉDITO

DO ICMS DESTACADO NESTE DOCUMENTO SOMENTE É PERMITIDO MEDIANTE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO";

d) Determinar o acompanhamento das operações mediante registro eletrônico de passagem para a recepção e saídas das mercadorias.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

AUBIRLAN BORGES VITOI
Subsecretário da Receita Estadual

Protocolo 204336

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás - ECONOMIA, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 461/2020 - GSE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (por item), **sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012 alterado pela Lei Estadual nº 18.989/2015**, em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **18/11/2020**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE FITA MAGNÉTICA COM ETIQUETAS NUMERADAS, COM CÓDIGO DE BARRAS E GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS IBM TS-3500 TAPE LIBRARY - PART NUMBER 3584-L23; IBM TS-1140 TAPE DRIVE - PART NUMBER 3592-E07 E COM O MODELO IBM TAPE CARTRIDGE 3592 EXTENDED DATA JC - PART NUMBER 46X7452**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº **202000004024167 de 16/03/2020**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.economia.go.gov.br.

Ana Cristina Guimarães Martins
Pregoeira

Protocolo 204342

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2009

PROCESSO Nº 201700004016392 - de 21/03/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993.

LOCATÁRIO: ESTADO DE GOIÁS, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

LOCADOR: HILDETE LEMOS AFONSECA, CPF nº 060.335.801-25.

OBJETO: Redução temporária do valor mensal do Contrato nº 034/2009, de locação de imóvel localizado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município.

TIPIFIKAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Art. 57, § 1º e art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro.

VALOR TOTAL: A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/agosto/2020, indo até 31/outubro/2020. O valor total reduzido no contrato é de R\$ 5.170,20 (cinco mil cento e setenta reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2020.

Protocolo 204411